GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Manutenção e Infraestrutura

Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 20/2026 - IGESDF/SUENG/GGENG/GEMAN/NUMPH

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação, sob demanda, de equipamentos de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), por meio de registro de preços, para atender às Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Elemento Técnico e em seus Anexos, em conformidade com as necessidades das unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que instituiu o Novo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

2. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. A implementação do sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais sob a supervisão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) representa uma medida essencial que transcende a simples consideração do conforto térmico. Este investimento crucial visa criar ambientes propícios à saúde, onde a temperatura e a qualidade do ar desempenham papéis fundamentais na recuperação dos pacientes e na eficácia das práticas médicas. Além de estar em total conformidade com as normativas de saúde e segurança, a implementação do sistema AVAC contribui diretamente para a prevenção de infecções hospitalares, promovendo a salubridade dos espaços. Essa iniciativa reflete o comprometimento do IGESDF com a excelência no atendimento, o conforto dos pacientes e o bem-estar dos profissionais de saúde, consolidando-se como um passo essencial na oferta de serviços médicos de alta qualidade e humanizados.

2.2. Primeiramente, ressalta-se que a legislação vigente, em especial as normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, estabelece padrões específicos para as condições ambientais em instituições de saúde. A instalação de sistemas AVAC atende a esses requisitos, proporcionando ambientes controlados termicamente, com renovação adequada do ar, criando condições propícias para a recuperação dos pacientes e o desempenho eficiente das atividades dos profissionais de saúde.

2.3. A segurança do paciente é uma prioridade indiscutível. Sistemas AVAC desempenham um papel crucial na prevenção da propagação de patógenos, garantindo a qualidade do ar e minimizando a transmissão de infecções hospitalares. Tal medida está alinhada não apenas com as legislações específicas de saúde, mas também com os princípios éticos que regem a prestação de serviços médicos, visando sempre a preservação da saúde e ao bem-estar dos pacientes.

2.4. Além disso, a instalação de sistemas AVAC contribui para a criação de um ambiente mais agradável e confortável para os colaboradores, o que, por sua vez, impacta diretamente na eficiência e satisfação no trabalho. A climatização adequada não apenas promove o conforto térmico, mas também melhora a qualidade de vida no ambiente profissional, resultando em um desempenho mais eficaz por parte dos profissionais de saúde, que desempenham suas funções em condições mais propícias.

2.5. A necessidade urgente de atualização do sistema é evidenciada pela necessidade imediata de instalação de novas máquinas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Muitos equipamentos, presentes desde a inauguração há 10 anos, estão obsoletos, comprometendo a eficiência e a segurança dos serviços oferecidos. Determinadas áreas apresentam desafios, com equipamentos subdimensionados, resultando em limitações operacionais. A complexidade em obter peças de reposição agrava a situação, comprometendo a manutenção apropriada. Diante desse cenário, a atualização do sistema torna-se imperativa para garantir a qualidade do atendimento e a integridade dos serviços prestados nas UPAs.

2.6. A condição dos aparelhos de ar condicionado nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) emerge como uma preocupação central devido à sua influência direta no ambiente de atendimento e no conforto dos usuários e profissionais de saúde. Muitas dessas unidades enfrentam desafios relacionados à obsolescência e à capacidade operacional dos

sistemas de climatização, especialmente considerando o tempo decorrido desde a instalação inicial. A falta de manutenção adequada, aliada à dificuldade em obter peças de reposição compatíveis, frequentemente resulta em equipamentos subdimensionados ou obsoletos, comprometendo a eficácia do controle térmico. A modernização e aprimoramento desses sistemas são essenciais não apenas para proporcionar um ambiente mais agradável e seguro, mas também para garantir condições ideais que contribuam para a eficiência operacional e para a qualidade dos serviços prestados nas UPAs.

2.7. Em síntese, a implementação de sistemas AVAC nas instalações hospitalares e pré-hospitalares do IGESDF não só atende a requisitos legais e normativos, mas também representa um compromisso com a segurança dos pacientes, a saúde dos colaboradores e a criação de um ambiente mais agradável e propício ao trabalho eficaz e humanizado. Essa iniciativa está em consonância com a missão institucional de oferecer serviços de saúde de excelência, respeitando os princípios éticos e legais que norteiam o cuidado com a vida e o bem-estar.

2.8. Considerando as características do objeto, que envolvem a necessidade de aquisições e contratações frequentes, associada à imprevisibilidade da demanda exata e à necessidade de pronta resposta às exigências operacionais das unidades de saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços. Tal medida visa garantir a disponibilidade contínua e recorrente dos equipamentos, assegurando eficiência, economicidade e agilidade na reposição e manutenção das condições operacionais das unidades. Destaca-se que os equipamentos de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) são indispensáveis à operação das unidades sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, incluindo o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), o Hospital Cidade do Sol (HSOL), as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Centro de Distribuição (CD). Os sistemas de climatização, além de garantirem condições adequadas de temperatura, segurança e conforto térmico para pacientes e profissionais de saúde, são estritamente necessários para o correto armazenamento de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de alto custo, que dependem de ambientes climatizados para manter sua eficácia e evitar perdas por deterioração, o que poderia representar riscos à assistência e prejuízos financeiros à gestão. A adoção do Registro de Preços encontra respaldo no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme disposto no Artigo 87, transcrito a seguir:

> "**Art.87.** O IGESDF poderá utilizar “Registro de Preços”, a fim de possibilitar a aquisição contínua e recorrente de bens e insumos, nas seguintes hipóteses:
>
> I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de aquisição/contratação frequente;
>
> II. Quando a aquisição/contratação for mais conveniente mediante parcelamento do objeto ou não houver previsibilidade exata da expectativa de uso;
>
> III. Quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser utilizado;
>
> IV. Outras motivações nas quais a adoção do sistema se mostre como a opção mais vantajosa."

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço objeto deste Elemento Técnico deve acontecer conforme as especificações e condições constantes neste Elemento Técnico, no qual tem por objetivo conter, de forma abrangente e detalhada, o serviço de fornecimento e instalação de equipamentos AVAC**, sob demanda,** no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), no Hospital Cidade do Sol (HSOL), nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centro de Distribuição (CD) sob gestão do IGESDF. Através deste documento, buscamos estabelecer um registro completo e meticuloso das especificações técnicas, quantidades, fornecedores e prazos associados aos itens que compõem o arsenal de manutenção destas importantes instituições de saúde.

3.2. Com relação ao objeto deste Elemento Técnico, o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal é composto pelas unidades descriminadas na Tabela 01, que tem-se local e endereço da prestação dos serviços:

Tabela 01 - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA CEILÂNDIA 02	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
04	UPA RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF,
14	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
15	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150
16	HOSPITAL CIDADE DO SOL	QNN 27, Área Especial - Ceilândia
17	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	SIA Trecho 17 LOTE 115 - Brasília, DF
18	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2	SIA Trecho 17 LOTE 75 - Brasília, DF

3.3. A alteração na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico com relação às partes substituídas/alteradas.

3.4. O objeto do serviço será prestado sob demanda no período estipulado.

3.5. Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. **DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar todos equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Elemento Técnico.

4.2. A instalação dos equipamentos listados será realizada conforme **demanda específica** do Instituto, podendo ocorrer em **qualquer localidade** designada pelo próprio Instituto, conforme Tabela 01. A execução dos serviços de instalação estará sujeita à aprovação prévia da fiscalização competente, que garantirá que todos os requisitos e condições necessários para a adequada realização das instalações sejam atendidos.

4.3. Os equipamentos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) a serem fornecidos e instalados deverão seguir a Tabela 02:

Tabela 02 - Item, equipamento, descrição, capacidade e quantidade.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO CAPACIDADE (MARCAS DE REFERÊNCIA, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (UNITÁRIO) DO EQUIPAMENTO*	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (TOTAL) DOS EQUIPAMENTOS
01	01	AR-CONDICIONADO	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **12.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função	150	R$ 4.224,26	R$ 633.639,00

	12.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**			
02	AR-CONDICIONADO 18.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **18.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**	100	R$ 5.638,35	R$ 563.835,00
03	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **24.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**	200	R$ 7.553,69	R$ 1.510.738,00
04	AR-CONDICIONADO 30.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **30.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall ou piso teto, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**	50	R$ 8.452.65	R$ 422.632,50
05	AR-CONDICIONADO 48.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **48.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo piso teto, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**	250	R$ 21.131,78	R$ 5.282.945,00
06	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **60.000 BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A***, timer, garantia de 12 meses, tipo piso teto, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorígena)**	200	R$ 25.465,41	R$ 5.093.082,00

02	07	CORTINA DE AR 90 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **90 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ 1.004,49	R$ 30.134,70
	08	CORTINA DE AR 120 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **120 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ 1.117,67	R$ 33.530,10
	09	CORTINA DE AR 150 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **150 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ 1.510,89	R$ 45.326,70
	10	CORTINA DE AR 180 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **180 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ 1.741,67	R$ 52.250,10
	11	CORTINA DE AR 200 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **200 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ 1.742,79	R$ 52.283,70
03	12	EXAUSTOR 340 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **340 m3/h**, pressão estática máxima 104 Pa. .Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50	R$ 889,63	R$ 44.481,50
	13	EXAUSTOR 865 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, com filtro G4, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **865 m3/h**, pressão estática máxima 582 Pa. ou equivalente. Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50	R$ 3.763,45	R$ 188.172,50
	14	VENTILADOR 50 cm	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **50 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 25 m oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: 140W; - Área de Ventilação Mínima: 25m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.690 RPM; -	200	R$ 355,02	R$ 71.004,00

		(VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 8,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: Cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.				
	15	VENTILADOR 60 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **60 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m, silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: mínima de 130W; - Área de Ventilação Mínima: 40m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.150 RPM; - Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 10,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.	100	R$ 437,59	R$ 43.759,00	
	16	VENTILADOR / CLIMATIZADOR (GOAR / EOS / JOAPE)	Fornecimento e instalação de ventilador e climatizador de Parede Oscilante Especificações Técnicas: - Linha: Comercial; - Cor: preta ou cinza; - Potência Mínima: 330W; - Velocidade do Ar: mínimo de 2,5 m/s; - Nível de Ruído: de 50 a 65 dBA; - Vazão Média: de 3700 a 4.500 m /h; - Alcance máximo da névoa: 7 m; - Consumo de energia Médio: 0,15 a 0,30 Kw/h; - Voltagem: 220V; - Consumo de água no máximo: 8 litros por hora; - Mínimo de 3 velocidades; - Reservatório de água com capacidade mínima de 2 litros com espera para ligação hidráulica; - Diâmetro máximo: 75 cm. - Peso máximo: 20 kg; - Medidas do equipamento: c=de 40 a 55cm, L=20 a 45 cm e H=55 a 64 cm; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT	50	R$ 3.114,60	R$ 155.730,00	
	TOTAL						**R$ 14.223.543,80**

Os valores estimados foram obtidos através de composições realizadas com base no Banco SINAPI - 12/2025 - Distrito Federal (NÃO DESONERADO), aplicados os B.D.I's : 20,94% e B.D.I (Equipamentos) diferenciado de 10,89%.

** As instalações para os equipamentos de: 12.000 BTU/h; 18.000 BTU/h; 24.000 BTU/h; 30.000 BTU/h; 48.000 BTU/h; 60.000 BTU/h. Foram consideradas para até 5 metros de rede frigorígena, caso a instalação ultrapasse 5 metros lineares, os metros excedentes devem ser considerados respeitando os valores da Tabela **04**.

*** De acordo com a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 ou mais recente que a substitua.

Tabela 03 - Item, equipamento, descrição, capacidade e quantidade - Valores ofertados

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO CAPACIDADE (MARCAS DE REFERÊNCIA, OU DE MELHOR QUALIDADE)	QTD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (UNITÁRIO) DO EQUIPAMENTO*	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (TOTAL) DOS EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR FINAL (TOTAL) OFERTADO
01	01	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/h	150	R$ 4.224.26	R$ 633.639,00			

		(DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)						
	02	AR-CONDICIONADO 18.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	100	R$ 5.638,35	R$ 563.835,00			
	03	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	200	R$ 7.553,69	R$ 1.513.738,00			
	04	AR-CONDICIONADO 30.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	50	R$ 8.452,65	R$ 422.632,50			
	05	AR-CONDICIONADO 48.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	250	R$ 21.131,78	R$ 5.282.945,00			
	06	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	200	R$ 25.465,41	R$ 5.093.082,00			
02	07	CORTINA DE AR 90 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	30	R$ 1.004,49	R$ 30.134.70			
	08	CORTINA DE AR 120 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	30	R$ 1.117,67	R$ 33.530,10			
	09	CORTINA DE AR 150 cm	30	R$ 1.510,89	R$ 45.326,70			

		(SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)						
	10	CORTINA DE AR 180 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	30	R$ 1.741,67	R$ 52.250,10			
	11	CORTINA DE AR 200 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	30	R$ 1.742,79	R$ 52.283,70			
03	12	EXAUSTOR 340 m³/h (SICFLUX)	50	R$ 889,45	R$ 44.472,50			
	13	EXAUSTOR 865 m³/h (SICFLUX)	50	R$ 3.763,45	R$ 188.172,50			
	14	VENTILADOR 50 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	200	R$ 355,02	R$ 71.004,00			
	15	VENTILADOR 60 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	100	R$ 437,59	R$ 43.759,00			
	16	VENTILADOR / CLIMATIZADOR (GOAR / EOS / JOAPE)	50	R$ 3.114,60	R$ 155.730,00			
	TOTAL				**R$ 14.223.543,80**	-	-	

* Os valores estimados foram obtidos através de composições realizadas com base no Banco SINAPI - 12/2025 - Distrito Federal (NÃO DESONERADO), aplicados os B.D.I's : 20,94% e B.D.I (Equipamentos) diferenciado de 10,89%.

** As instalações para os equipamentos de: 12.000 BTU/h; 18.000 BTU/h; 24.000 BTU/h; 30.000 BTU/h; 48.000 BTU/h; 60.000 BTU/h. Foram consideradas para até 5 metros de rede frigorígena, caso a instalação ultrapasse 5 metros lineares, os metros excedentes devem ser considerados respeitando os valores da Tabela **04**.

4.4. As redes frigorígenas com extensão superiores a 5 metros deverão seguir os valores da Tabela 04 referente ao excedente (acima de 5 metros):

Tabela 04 - Item, equipamento, descrição, unidade e quantidade - Valores ofertados

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA **	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (UNITÁRIO) DA INSTALAÇÃO POR M	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (TOTAL) DOS EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR FINAL (TOTAL) OFERTADO
01	01	REDE FRIGORÍGENA	Fornecimento e instalação de Extensão de rede frigorígena de Ar-condicionado Split, 12.000BTU/h a 18.000BTU/h	M	1000	R$ 140,33	R$ 140.330,00			
	02	REDE FRIGORÍGENA	Fornecimento e Instalação de Extensão de rede frigorígena de Ar-condicionado Split, 24.000BTU/h, 30.000BTU/h, 48.000BTU/h, 60.000BTU/h	M	1000	R$ 154,82	R$ 154.820,00			
	TOTAL						R$ 295.150,00			

* Os valores estimados foram obtidos através de composições realizadas com base no Banco SINAPI - 07/2025 - Distrito Federal (NÃO DESONERADO), aplicados os B.D.I's : 20,94% e B.D.I (Equipamentos) diferenciado de 10,89%.

** As quantidades apresentadas são estimadas, não sendo possível determinar com exatidão as distâncias exatas para cada linha frigorígena devido à quantidade e complexidade das instalações futuras.

4.5. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

I - Normas e especificações constantes deste Elemento Técnico;

II - Normas da ABNT;

III - Normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF;

IV - Normas IEEE 802.3, EIA/TIA 568- B/A, EIA/TIA 569-A, EIA/TIA 606 e TSB-67 - para materiais utilizados e todos os procedimentos adotados para a execução de serviços de cabeamento estruturado;

V - Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

VI - Regulamentos das empresas concessionárias;

VII - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

VIII - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

IX - Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente;

X - Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.

4.6. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade.

4.7. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

4.9. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

4.10. Todos os equipamentos devem ter a instalação incluída no preço final e a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

5. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

5.2. Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

5.3. A comunicação será bidirecional (CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

5.4. A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.

5.5. A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

5.6. A forma preferencial de comunicação com a CONTRATADA será por intermédio dos ENGENHEIROS, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

5.7. Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do IGESDF. A CONTRATADA arcará integralmente com todos os custos relacionados à manutenção do preposto, sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE (IGESDF)

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão classificadas com o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

6.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir linearmente sobre todos os itens da Tabela 02, devendo os preços unitários manter a mesma proporção de redução em relação ao valor de referência. Propostas que apresentem descontos seletivos ou desproporcionais entre os itens poderão ser ajustadas pelo percentual médio de desconto global ou desclassificadas, a critério do Instituto, a fim de evitar a existência de itens inexequíveis na cotação.

7. **PROPOSTAS COMERCIAL**

7.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, em PAPEL TIMBRADO, que deverá conter, no mínimo:

- Nome do representante legal da empresa e dados;
- Detalhamento do objeto;
- Quantidades;
- Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- Prazo para entrega dos materiais;
- Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- Marca e modelo do objeto;
- Garantia do objeto;
- A proposta deverá conter obrigatoriamente a Tabela 03 e Tabela 04, com o preenchimento das colunas "PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO", "VALOR UNITÁRIO OFERTADO" E "VALOR (TOTAL) OFERTADO".

7.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

8. **SUBCONTRATAÇÕES**

8.1. Nos termos do Art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC), a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que tal possibilidade esteja expressamente admitida no Edital e no respectivo Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o IGESDF pela execução do objeto, mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE.

8.2. É vedada a subcontratação com empresa que tenha participado da respectiva Seleção de Fornecedores, bem como a subcontratação do objeto principal da contratação, além de serem observados os impedimentos previstos no art. 7º do referido Regulamento.

8.3. Nos termos do Parágrafo Único do Art. 100 do RPCC, a subcontratação somente poderá ocorrer até o limite previsto no Edital, respeitado o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto da Seleção de Fornecedores.

8.4. A subcontratação ficará, ainda, condicionada à anuência expressa da CONTRATANTE, a quem será assegurado o direito de reprovar e determinar a substituição da empresa indicada, inclusive previamente ao início da execução dos serviços, sempre que constatado que a subcontratada não atende aos requisitos técnicos, legais e contratuais estabelecidos neste Elemento Técnico e exigidos da CONTRATADA, bem como nos casos em que exista registro pretérito de desclassificação técnica, independentemente de eventual alteração de gestão, razão social ou composição societária.

8.5. A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e normas técnicas federais, estaduais, distritais e municipais aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à Segurança do Paciente e à Saúde do Trabalhador, responsabilizando-se, inclusive, pelo fiel cumprimento dessas disposições por parte de eventuais subcontratadas.

8.6. A CONTRATADA deverá manter registro sistemático, rastreável e auditável de todas as instalações realizadas, inclusive aquelas executadas por terceiros subcontratados, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição detalhada do modelo, testes realizados, responsáveis técnicos envolvidos, datas de envio e retorno, bem como parecer conclusivo de liberação técnica.

8.7. Tais registros deverão permanecer disponíveis à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento, atendendo às exigências de auditorias internas, externas e de processos de acreditação hospitalar.

9. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação técnica, conforme relacionados abaixo:

9.2. Quanto à habitação técnica:

9.2.1. Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

9.3. Capacidade Técnico-Operacional:

9.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica de no mínimo 500 TR (quinhentas toneladas de refrigeração), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando por no mínimo 2 (dois) ano(s) serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.

9.3.2. Declaração(ões) da empresa, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

9.3.3. Declaração que irá apresentar a comprovação de registro dos profissionais de nível técnico no Conselho de atuação.

9.4. Capacidade Técnico-Profissional:

9.4.1. Indicação da equipe técnica de engenharia, que se responsabilizará in loco pelos trabalhos pertinentes aos serviços contratados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa. O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o (ou um dos) preposto(s) da empresa.

9.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica, com Atestado(s) de Capacidade Técnica, juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.

9.5. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.6. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato ou qualquer outro meio com o qual o CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

9.7. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do CONTRATANTE e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da Empresa).

9.8. A(s) certidão(ões) de registro no Conselho e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente será(ao) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

9.9. Os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico Profissional e de Capacidade Técnico-Operacional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

9.10. A(s) certidão(ões) apresentada(s), cujo prazo de validade esteja expirado, acarretará(ão) a inabilitação da CONTRATADA.

9.11. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico, assim como realizar diligências em um dos contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica.

10. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação econômico-financeiras, conforme relacionados abaixo:

10.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o "Balanço de Abertura";

b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

10.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

10.1.4. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

10.1.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados, SOB DEMANDA, no local indicado pela Fiscalização conforme a Tabela 01 com locais e endereços.

11.2. Antes da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizada visita prévia pela CONTRATADA, acompanhada do(s) fisical(ais) designado(s) pela CONTRATANTE para vistoria e definição de materiais que irão constar na Ordem de Fornecimento. Caso sejam necessárias linhas frigorígenas com comprimento maior do que as instalações padrões, definidas na Tabela 02, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, que deverá emitir a Ordem de Fornecimento com o material para instalação, de acordo com aprovação do(s) Fiscal(ais).

11.3. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

11.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

11.5. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local designado pela CONTRATANTE, e o descarregamento deles será de responsabilidade do CONTRATADA.

11.6. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

11.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

Número da ordem de fornecimento;

O nome do material;

A marca e o nome comercial;

II - As linhas frigorígenas que excedam o comprimento padrão das instalações, se aplicável, deverão receber Ordem de Fornecimento específica, emitida junto à Ordem de Fornecimento de instalação dos equipamentos solicitados;

11.8. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

11.9. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

II - Obriga-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação da FISCALIZAÇÃO de troca do material que porventura vier a vencer.

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF

12. **VIGÊNCIA**

12.1. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico e seus Anexos serão formalizados mediante Contrato e/ou Termo de Aceite.

12.2. O Registro de Preços terá vigência limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF.

12.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

12.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.7. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico no Contrato.

12.8. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

13. **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 114 do Novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

13.2. A garantia dos equipamentos fornecidos deverá permanecer vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, assegurando a cobertura contra eventuais defeitos ou falhas. No entanto, independentemente do tempo restante de vigência contratual, o período de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela fiscalização.

13.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação de pagamento pela CONTRATADA.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

14.2. O serviço ocorrerá de forma SOB DEMANDA.

14.3. Realizar os serviços de fornecimento e instalação.

14.4. Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos neste Elemento Técnico.

14.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço.

14.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

14.7. Todos os equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

14.8. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

14.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

14.10. Manter os *softwares*/*hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

14.11. Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

14.12. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção e Infraestrutura da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

14.13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.14. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

14.15. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.16. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

14.17. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

14.18. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

14.19. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

14.20. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

14.21. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de instalação.

14.22. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

14.23. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição a Tabela 02.

14.24. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

14.25. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.26. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na descrição a Tabela 02 não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.27. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

14.28. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

14.29. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

14.30. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

14.31. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.32. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

14.33. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

14.34. Responder pelos vícios dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da instalação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

15.2. Emitir a Ordem de Serviço, **SOB DEMANDA**, dos serviços contratados.

15.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a área demandante.

15.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeita a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

15.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

15.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades que foram CONTRATADAS.

15.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos Relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

15.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Cupom Fiscal de Compra.

15.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

15.10. Devolver, à CONTRATADA, as Notas Fiscais que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

15.11. Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

15.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação, na Seleção de Fornecedores.

15.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

15.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

15.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.17. Comunicar, à CONTRATADA, eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção de previdências sanadoras.

15.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, FISCALIZAÇÃO sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

15.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

15.20. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

15.21. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Fiscalização conforme a Tabela 01 com locais e endereços.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.

16.2. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

16.3. A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17. PAGAMENTO

17.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato de cada unidade do IGESDF após a conclusão do serviço.

17.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

17.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

17.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17.5. Os pagamento serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões:

CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

17.6. Emissão de Nota Fiscal de acordo com a forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL: Nome da unidade que a nota será emitida

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A - 70.335-900

Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

17.7. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, a Unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (Nome do Banco, agência e conta corrente) para a realização do pagamento obrigatoriamente em conta corrente.

17.8. Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

17.9. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

18. **DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

18.1. Será admitido o reajuste, reequilibrio ou repactuação do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. **DAS PENALIDADES**

19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inobservância das disposições contidas neste Elemento Técnico, no contrato ou nas normas aplicáveis, sujeitará a empresa às penalidades previstas neste item, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

19.2. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o disposto no **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, aprovado pela **Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.3. As infrações contratuais classificam-se conforme a gravidade do descumprimento e o impacto causado à execução contratual, observando-se os seguintes graus:

a) **Infração de Grau 1 – Leve:** corresponde às irregularidades administrativas ou falhas pontuais que não causem prejuízo direto à execução contratual. Exemplos: atraso de até 1 (um) dia útil na entrega de equipamentos ou documentos; falha pontual de comunicação com a fiscalização; ausência temporária de atualização cadastral. A penalidade aplicável é advertência formal e/ou multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da medição afetada.

b) **Infração de Grau 2 – Moderado:** caracteriza-se pelo descumprimento contratual pontual com impacto limitado na execução. Exemplos: atraso de até 3 (três) dias úteis na instalação; não substituição de equipamento defeituoso dentro do prazo estabelecido; inobservância de orientações da fiscalização. A penalidade aplicável é multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso ou ocorrência.

c) **Infração de Grau 3 – Grave:** ocorre quando a conduta compromete a execução contratual, gera ônus adicional à CONTRATANTE ou prejudica o desempenho operacional. Exemplos: execução de serviço em desacordo com as especificações; utilização de material inadequado; ausência de preposto durante a execução; falha na garantia técnica. A penalidade aplicável é multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da medição correspondente.

d) **Infração de Grau 4 – Muito Grave:** refere-se à reincidência em infrações graves ou ao descumprimento reiterado de ordens da fiscalização. Exemplos: recusa injustificada em corrigir falhas; execução de serviço sem autorização; violação de normas de segurança. A penalidade aplicável é multa de 1,6% (um vírgula seis por cento) por dia de atraso, podendo ensejar a suspensão temporária do direito de contratar com o IGESDF.

e) **Infração de Grau 5 – Gravíssimo:** compreende as condutas dolosas ou negligentes que causem prejuízo direto, risco à integridade física ou patrimonial, ou que comprometam o funcionamento das unidades de saúde. Exemplos: dano a instalações hospitalares; fraude em medições; emissão de documentos inverídicos; risco de acidente ou lesão a pessoas. A penalidade aplicável é multa de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, podendo implicar rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle competentes.

19.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

19.5. A reincidência em qualquer infração, ainda que de natureza leve, poderá elevar o grau da penalidade aplicada.

19.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial ou rescisão contratual.

19.7. O IGESDF poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções complementares, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações:

I – advertência formal;

II – multa contratual, conforme os percentuais definidos neste item;

III – suspensão temporária de contratar com o IGESDF;

IV – rescisão contratual por inadimplemento;

V – comunicação aos órgãos de controle competentes, em caso de dolo, fraude ou prejuízo comprovado.

19.8. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

20. **LOCAL E DATA**

Brasília,

Elaborado por

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**Lucas Peres dos Reis** Engenheiro Mecânico

	Mat. 17525 Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH

Revisado por

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**Sidnei da Silva Lobo dos Santos Junior** Engenheiro Civil Mat. 17109 Chefe do Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERES DOS REIS - Matr.0001752-5**, **Engenheiro**, em 16/03/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOBO DOS SANTOS JUNIOR - Matr.0001710-9**, **Chefe de Núcleo**, em 16/03/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196977977** código CRC= **3FA792AA**.